

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 286/2001 號行政長官批示

鑑於判給政府船塢供應予港務局的一艘消防船，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示：

一、許可與政府船塢訂立取得一艘消防船的合同，金額為 \$21,986,200.00(澳門幣貳仟壹佰玖拾捌萬陸仟貳佰圓正)，並分段支付如下：

2001 年	\$7,915,032.00
2002 年	\$3,078,068.00
2003 年	\$9,893,790.00
2004 年	\$1,099,310.00

二、2001 年之負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內的次項目 8.052.023.02，經濟分類 07-09-00-00-01 之撥款支付。

三、2002 年至 2004 年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月三十一日

行政長官 何厚鏵

第 287/2001 號行政長官批示

鑑於判給「夏巴工程（澳門）有限公司」供應予澳門保安部隊事務局之三台救護車及相關設備，其交貨期將跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條規定，作出本批示：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 286/2001

Tendo sido adjudicado às Oficinas Navais o fornecimento de «uma Lancha de Combate de incêndio» à Capitania dos Portos, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com as Oficinas Navais, para o fornecimento de «uma Lancha de Combate de incêndio», pelo montante de MOP \$ 21.986.200,00 (vinte e um milhões, novecentas e oitenta e seis mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 7.915.032,00
Ano 2002	\$ 3.078.068,00
Ano 2003	\$ 9.893.790,00
Ano 2004	\$ 1.099.310,00

2. O encargo, referente a 2001, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07-09-00-00-01, subacção 8.052.023.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2002 a 2004, será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, de cada um desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2001

Tendo sido adjudicado à Reparações Mecânicas Harper (Macau), Limitada, o fornecimento de três ambulâncias e respectivos equipamentos à Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: